



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CALÇOENE-AP

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Calçoene. CMPCC

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Calçoene - CMPCC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal **Nº359/2021**, de 29 de Setembro de 2021 e pelo Decreto Municipal Nº 122, de 21 de julho de 2023, **R E S O L V E**:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CMPCC.

Art. 1º - O Conselho de Políticas Culturais do Município de Calçoene - CMPCC, órgão colegiado, consultivo, avaliativo, deliberativo, em matéria de análise, intervenção e proteção, Histórica, artístico-Cultural, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal Nº 359 de 29 de setembro de 2021 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Vice-Presidente;

IV. Secretaria Executiva;

§ 1º - O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CMPCC.

§ 2º - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do CMPCC, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º - A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPCC, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, competindo-lhe:



I. Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

II. Assessorar a Presidência;

III. Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;

IV. Prestar informações ao público;

V. Providenciar a digitalização de documentos;

VI. Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;

VII. Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;

VIII. Organizar e controlar a pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;

IX. Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;

X. Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 5º - O funcionamento do CMPCC é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Integram o Plenário do CMPCC:

- I. Presidente do CMPCC;
- II. Conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMPCC com direito a voz, e com direito a voto.

§ 2º - O presidente eleito pelo conselho em votação fechada ou aberta, é o representante maior do conselho por 02 anos até uma nova eleição interna do conselho para todos os membros eletivos, em suas ausências, caberá ao Vice-Presidente, eleito em plenário, exercer as funções pertinentes ao cargo.

Art. 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 4º - São competências legais, finalidades e áreas de atuação do CMPCC:

I – auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor; Planos Setoriais, fundo municipal de cultura, plano municipal de cultura.



II – deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção do Patrimônio Artístico, histórico, Geografico, arqueologico, cultural, material e imaterial do município de Calçoene ;

III – deliberar sobre projetos de lei de interesse de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV – deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

V – Ajudar a convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

VI – convocar audiências públicas;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII – divulgar para a população os bens e valores artístico-culturais;

IX - garantir o uso adequado das edificações históricas, artísticas e culturais incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado do município;

X – estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio histórico, cultural e artístico de Calçoene;

XI – auxiliar no cadastramento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

XII – participar junto à secretaria de cultura da elaboração do Calendário Cultural do município de Calçoene;

XIII - Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e Associações do município de Calçoene.

Parágrafo único. O CMPCC, nos termos da Lei Municipal N° **359/2021**, de 29 de setembro de 2021 e seu regulamento, devem adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação das assembléias setoriais para escolha e posterior nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes que terão assento no Plenário.

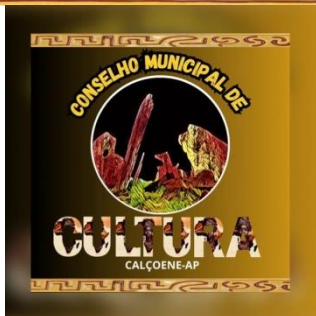
CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CMPCC

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 5º- O plenário do CMPCC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.



§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CMPCC ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º - O plenário do CMPCC se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário das matérias referentes aos seguintes assuntos:

I. Alteração do Regimento do CMPCC;

II. Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;

III. Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias;

§ 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 7º - Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 8º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6º - São espécies de atos administrativos do CMPCC:

I. Regimentos;

II. Resoluções;

III. Deliberações;

IV. Pareceres;

V. Indicações;

VI. Certidões;

VII. Atestados;



- VIII. Ofícios;
- IX. Despachos;
- X. Moções;
- XI. Homenagens e condecorações;

XII. Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPCC.

5

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMPCC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3º - Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da SEMCULT, do próprio CMPCC ou de órgão público, por solicitação do CMPCC, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CMPCC e que digam respeito à matéria em tramitação no CMPCC, sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 4º - Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMPCC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5º - Certidões são documentos pelos quais o CMPCC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Municipal.

§ 6º - Os atestados são documentos pelos quais o CMPCC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMPCC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º - A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado a todos os conselheiros, indicando dia, hora e local da reunião, esta podendo ser de forma presencial ou virtual (se necessário, devendo o conselheiro dar ciência por escrito no grupo oficial do conselho da presença ou ausência na reunião) bem como:



- a) Pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- b) Ata de reunião anterior;
- c) Cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- d) Minuta das Resoluções a serem aprovadas;

e) Relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º - Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CMPCC.

§ 2º - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º - As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às 14 atribuições do CMPCC.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a) Verificação do quorum;
- b) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- d) Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- e) Discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- f) Discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- g) Comunicações e assuntos gerais;
- h) Encerramento da sessão;
- i) Espaço para inclusão de novo assunto na pauta do dia.



§ 1º - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quorum”.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quorum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos

faltosos.

§ 3º - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º - O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º - Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPCC.

§ 6º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º - A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPCC.



§ 8º - Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 11 - As deliberações serão precedidas de verificação de quorum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente 2/3 (dois terços) um de seus membros.

8

Art. 12 - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º - Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 13 - Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

Parágrafo único - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 14 - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 15 - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 16 - Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

§ 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;



§ 2º - O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 17 - Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

§ 1º - No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar;

§ 2º - A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

9

Parágrafo único - Tornar público as resoluções do conselho.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 18 - Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

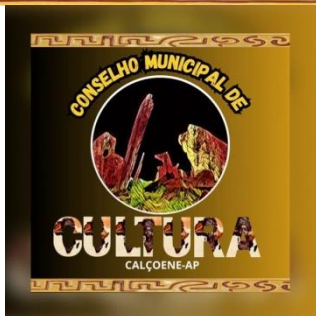
Parágrafo único - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 19 - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 20 - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por parte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 21 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

- a) A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;
- b) Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;
- c) O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instalado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;
- d) Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pela Secretaria Executiva;



e) Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 22 - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

10

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23 - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 24 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 25 - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção. Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 26 - O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMPCC

Art. 27 - Compete ao Presidente do CMPCC:

I - Quanto às atividades plenárias:

- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
- Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- Autorizar o desarquivamento de proposições;
- Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;
- Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;



h) Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

i) Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;

j) Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

- l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;
- n) Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- o) Anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto do Plenário;
- q) Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMPCC;
- r) Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;
- s) Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário.

11

II Quanto à parte administrativa:

a) Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los a SEMCULT e o Prefeito Municipal;

b) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

c) Superintender os serviços da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMPCC

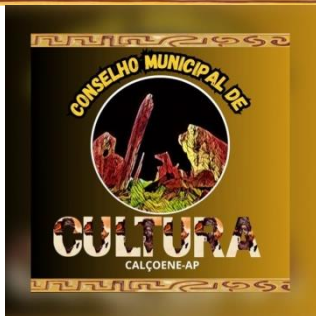
Art. 28 – Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas No § 3º do artigo 1º deste Regimento:

- a) Instruir processos, encaminhá-los às sessões do Plenário;
- b) Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
- c) Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;
- d) Requisitar do Secretário Municipal de Cultura os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CMPCC.
- e) Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Comissões.
- f) Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 29 - O plenário do CMPCC poderá, por decisão de 40% quarenta por cento mais 01(um) dos



seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 30 - O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMPCC.

12

§ 1º - O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMPCC.

§ 2º - Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Art. 31 - As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CMPCC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 33 - O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais será remunerado, por meio de jetons, sendo considerado serviço público relevante, apartir da criação do fundo municipal de cultura.

Art. 34- A necessidade de deslocamento de membros do conselho acarretará em recebimento de diárias, de acordo com o decreto N° 125/2025 - GAB/PMC.

Art. 35 - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela Presidência do CMPCC após aprovação de 40% (quarenta por cento) mais um da Plenária do CMPCC, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 36 - O Regimento Interno poderá ser parcialmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 50% (cinquenta por cento) dos componentes da Plenária do CMPCC, será encaminhado pela Presidência do CMPCC a SEMCULT para publicação no meio utilizado para a publicação dos atos municipais.

Art. 37 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


MARIA DO CARMO DE SOUSA ALMEIDA
Presidente do CMPCMC
DECRETO N° 122/2023 - GAB/PMC

Calçoene-AP. 09 de Maio 2024.